

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO LEI MUNICIPAL N° 40 /15L/2009, de 11 de maio de 2009.

Autoriza repactuação de débitos previdenciários de que tratam as Leis Municipais nº 1.735/07 e nº 1.543/07, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação de débitos previdenciários de que tratam as Leis municipais nº 1.543/07, de 16 de fevereiro de 2007, e nº 1.735/07, de 17 de dezembro de 2007, nos termos constantes na presente Lei.

Art. 2º Do saldo devedor de débitos previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 1.543/07, num montante de R\$ 128.194.006,60 (cento e vinte e oito milhões cento e noventa e quatro mil seis reais e sessenta centavos), conforme atualização até 1º/04/2009, será objeto de repactuação, nos termos da presente Lei, a importância de R\$ 21.748.802,87 (vinte e um milhões setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único. A amortização do saldo remanescente da Lei Municipal nº 1.543/07, não alcançado pela presente Lei, observará os termos estabelecidos pela referida Lei Municipal, e respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 3º O saldo devedor de débitos previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 1735/07, num montante de R\$ 3.753.075,57 (três milhões setecentos e cinqüenta e três mil setenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), conforme atualização até 1º/04/09, será repactuado em sua integralidade, nos termos da presente Lei.

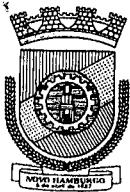
Parágrafo Único. A amortização do saldo remanescente dos Débitos de Assistência à Saúde, objeto da Lei Municipal nº 1.735/07, será mantido de conformidade com os termos estabelecidos da referida Lei Municipal, e respectivo Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 4º O total dos débitos previdenciários de que tratam os artigos 2º e 3º somam o montante de R\$ 25.501.878,44 (vinte e cinco milhões quinhentos e um mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e serão reparcelados em 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme permissivo legal constante na Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 02, de 31 de março de 2009.

§ 1º A parcela inicial será de R\$ 180.363,11 (cento e oitenta mil trezentos e sessenta e três reais e onze centavos), já acrescido de juros no percentual de 6% ao ano, cuja atualização dar-se-á através da variação acumulada do INPC/IBGE, anualmente.

§ 2º As parcelas serão pagas conforme tabela em anexo, desenvolvida através do método de financiamento denominado de "Sistema Price" (Francês).

§ 3º A cada período anual, o saldo devedor será monetariamente atualizado com base na variação anual do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, tendo como data-base no mês de abril de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 4º Todas as parcelas mensais vencerão no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subseqüente, a se iniciar em 25 de maio de 2009.

§ 5º A parcela paga com atraso acarretará no acréscimo de juros de mora simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ou respectiva fração, além da correspondente atualização monetária com base na variação mensal do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, verificada entre a data do vencimento previsto e a do respectivo pagamento.

§ 6º O Município poderá antecipar a amortização de parcelas, observando, nesse caso, a respectiva ordem numérica decrescente.

§ 7º O Município se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

§ 8º Para eficácia desta Lei, será necessário Termo de Acordo e Parcelamento de débitos, conforme exigência do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão